

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04001/11.
PLL Nº 224/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de bicicletários nesses locais.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (artigos 8º, incisos X, XI e XIV, e 9º, inciso II e IV).

A LC nº 12/75, no artigo 18, inciso XIII, prevê a possibilidade de utilização dos logradouros públicos, mediante regulação por lei específica.

A matéria objeto da proposição, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 12 de março de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594